

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.889, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal nº 1.889, de 15 de maio de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Itajobi, a partir da data de sua publicação até o dia 31 de julho de 2026.

Art.2º. Em razão da prorrogação prevista no artigo anterior, fica reaberto o prazo de adesão ao REFIS, com nova data-limite para formalização do Termo de Parcelamento fixada em até 31 de julho de 2026, a contar da publicação desta Lei.

§1º. Permanecem inalterados todos os demais termos, condições, benefícios e vedações estabelecidos na Lei nº 1.889, de 15 de maio de 2026, aplicando-se integralmente às adesões realizadas no período de prorrogação.

§2º. Os parcelamentos já formalizados anteriormente à publicação desta Lei permanecem válidos e vinculados às disposições da Lei nº 1.889, de 15 de maio de 2026, sem necessidade de nova adesão.

§3º. Os contribuintes que não aderiram ao REFIS dentro do prazo original poderão fazê-lo durante o período de prorrogação, nas mesmas condições estabelecidas na Lei nº 1.889, de 15 de maio de 2026.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2026, data imediatamente subsequente ao término da vigência da Lei nº 1.889, de 15 de maio de 2026.


Parágrafo único. A retroatividade de que trata o caput tem natureza meramente procedimental e visa assegurar a continuidade do programa sem solução de continuidade, não implicando efeitos tributários retroativos em desfavor do contribuinte, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional.

Art.4º. Esta Lei não revoga a Lei nº 1.889, de 15 de maio de 2026, cuja vigência fica restaurada e prorrogada nos termos do art. 1º desta Lei, integrando-se ambas em diploma normativo único para todos os fins de direito.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 18 de Junho de 2026.



SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL



SABRINA PICCOLO BARBOSA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º /2026.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei nº XXX, de nossa iniciativa, que em súmula: “PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.889, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de lei tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Lei Municipal nº 1.889, de 15 de maio de 2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Itajobi, a partir da data de sua publicação até o dia 31 de julho de 2026.

Cumprê destacar que a presente proposta de prorrogação nasce de provocação direta do Departamento do DAEI. A referida unidade técnica enfrentou severos problemas na implantação do sistema de cobrança, o que gerou um atraso de mais de uma semana para o início efetivo das atividades do REFIS no setor.

Esse contratempo operacional reduziu drasticamente o tempo útil de atendimento, prejudicando o andamento do programa, que inclusive registrou uma intensa procura por parte dos munícipes interessados.

As justificativas técnicas e o histórico do ocorrido constam detalhados no Ofício do DAEI, que segue em anexo a esta manifestação.

Não obstante o prazo originalmente estabelecido e diante do obstáculo tecnológico superado, verifica-se que parcela significativa dos contribuintes com débitos passíveis de regularização ainda não efetivou a adesão ao programa.

O atraso inicial, somado a dificuldades financeiras temporárias dos cidadãos, demanda a reabertura do prazo em benefício da recuperação da receita municipal e da regularização fiscal dos munícipes.

Do ponto de vista jurídico, a prorrogação de prazo de vigência de lei tributária é instrumento plenamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio, desde que realizada por meio de nova lei municipal, preservando-se a competência exclusiva do Poder Legislativo para dispor sobre matéria tributária, conforme art. 150, I, da Constituição Federal.

A retroatividade benigna ao contribuinte em débitos com o município, prevista no art. 3º do projeto, encontra amparo expresso no art. 106, inciso I, do Código Tributário Nacional, que autoriza a lei mais favorável ao sujeito passivo, especialmente em matéria de penalidades.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente projeto em regime de urgência, dado o impacto direto sobre a arrecadação municipal, a necessidade de compensar o período de inoperância do sistema do DAEI e a situação fiscal dos contribuintes do Município de Itajobi.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 18 DE JUNHO DE 2026.

OFÍCIO Nº 084/2026 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.889, DE 15 DE MAIO DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBÍ – SP.



MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ
CNPJ 45.126.851/0001-13
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO



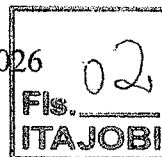
Ofício DAEI N° 0033/2026.

Itajobi 9 de Junho de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor;

Sidiomar Ujaque.

Prefeito do Município de Itajobi - SP



CÓPIA

Assunto: Prorrogação do REFIS 2026.

Senhor Prefeito, considerando:

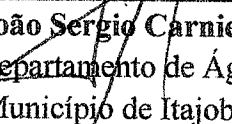
Que o sistema de software que opera o setor de água e esgoto teve problemas na implantação do cálculo para o REFIS 2026, atrasando em uma semana a efetivação dos parcelamentos; Considerando que a divulgação do programa não explorou todas os meios, como a colocação de faixas nas principais ruas da cidade.

Considerando a baixa adesão ao programa de recuperação fiscal;

Solicito análise quanto a prorrogação do prazo para bem como a otimização da divulgação do programa.

Contando com sua presteza no atendimento, reitero votos de consideração e estima.

Atenciosamente.



João Sergio Carniel
Diretor do Departamento de Água e Esgoto
Município de Itajobi

AO EXMO.
Sidiomar Ujaque.
Prefeito Do Município De Itajobi
Nesta

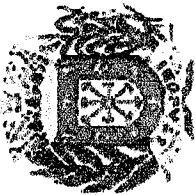


ÁGUA É VIDA E VIDA NÃO SE DESPERDIÇA

Rua Custodio Ribeiro N°407 Centro Itajobi - SP CEP 15840-003 (17) 3546-2791

daei@itajobi.sp.gov.br atendimento.daei@itajobi.sp.gov.br controledequalidade.daei@itajobi.sp.gov.br

151020002599/2026 09/06/2026 16:35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

45126851/0001-13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IMPOSTOS E TAXAS	Recuperação Fiscal	ADMINISTRAÇÃO	80.000,00	80.000,00	85.000,00	Crescimento da Arrecadação de Receitas da Dívida Ativa

[Handwritten signature]
SIDOMAR UBAQUE
 PREFEITO
 224.602.868-05

[Handwritten signature]
JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA
 COORDENADOR CONTÁBIL
 264.467.438-74

[Handwritten signature]
VANDA APARECIDA DA SILVA
 TESOUREIRO
 129.529.848-15

CÓPIA

Fis. 19
ITAJOBÍ



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.889, DE 15 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Itajobi Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) a fim de:

I – Os débitos de qualquer natureza e as multas de qualquer espécie, no setor tributário e não tributário, vencidos e lançados ou não em Dívida Ativa do Município, depois de atualizados monetariamente e aplicados os juros e multas moratórios, além das custas e demais despesas judiciais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2025, nas bases e condições indicadas no artigo seguinte.

II – possibilitar a recuperação de pessoas físicas e pessoas jurídicas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federativa do Brasil.

§1º. quando o caso, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) vezes, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, nas bases e condições indicadas nos incisos seguintes:

I – 100% (cem por cento) do valor devido à título de multa e juros de mora, para pagamento a vista ou em até 30 (trinta) vezes;

§2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior as parcelas não poderão ser inferiores a:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais), no caso de pessoa física; ou

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no caso de pessoa jurídica.

§3º. Podem usufruir dos benefícios desta lei os débitos remanescentes de parcelamentos regulares, relativamente ao montante das parcelas que estão em dia com o seu vencimento.

I – todo REFIS deverá ser realizado separadamente por dívida ativa não ajuizada e dívida ativa ajuizada, observando os critérios do § 1º.

II - parcelamentos vencidos e ou executados, não poderão ser reparcelados, devendo o contribuinte quitá-los antecipadamente para usufruir dos benefícios desta lei;

§4º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo.

§5º. Os pagamentos deverão ser realizados da seguinte forma:

Rua Cincinato Braga, 360 -- Centro -- Itajobi -- SP -- CEP 15840-053 -- Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

I – A vista ou nos casos de parcelamento, o recolhimento da 1ª parcela dar-se-á no ato da opção;

Art.2º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º. A adesão ao REFIS dar-se-á mediante requerimento, com início da data da sua publicação, até o dia 12 de junho de 2026, diretamente pelo sujeito passivo, por procurador legalmente constituído, ou por terceiro diretamente interessado na adesão.

§2º. O Termo de Parcelamento poderá ser solicitado e realizado no Paço Municipal, Departamento de Água e Esgoto e Departamento de Tributação, inclusive por canais digitais.

Art.3º. Será excluído do REFIS aquele que:

- I – não observar quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – incorrer em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III – inadimplir o pagamento, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário original, verificado no momento da opção, incluídas as multas e os juros de mora integrais e, sob pena de assim não o fazendo, ter o nome inscrito nos Serviços De Proteção Ao Crédito-Spc/Serasa E Também Protestos Em Cartório E Execuções Fiscais.

Art.4º. A exclusão do REFIS impedirá a adesão a qualquer Programa de Recuperação Fiscal pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. A presente lei não revoga qualquer outra lei de parcelamento.

Art. 6º. Esta Lei terá vigência por prazo determinado, com início na data de sua publicação e término em 12 de junho de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 15 de Maio de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

AVENIDA MARAPOAMA, Nº 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CNPJ: 51.840.601/0001-43

ITAJOBI/SP - CEP 15.840-000

FONE: (17) 3546-2001

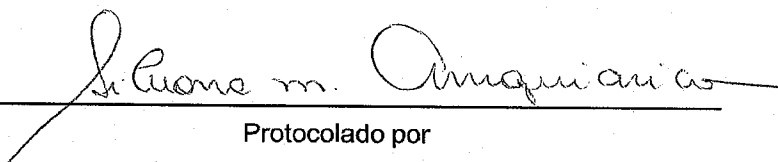
PL 156-2026 - PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI 1889/2026 QUE INSTITUIU O REFIS



609 / 2026 - COMUNICAÇÃO INTERNA - PROJETO DE LEI - PREFEITURA

PROTOCOLADO EM: 18 DE JUNHO DE 2026 às 13:56:54

CÓDIGO DE ACESSO: 883FC0


Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://cmitajobi.flowdocs.com.br/public/processos/883FC0>